ESTATUTOS

DA

Associação de Intercâmbio Cultural

FUNDADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 1946

Funcionando em sua séde provisória à AVENIDA GENERAL RONDON Nº. 572

GUIRATINGA

Mato Grosso

BRASIL



DA

"Associação de Intercâmbio Cultural"

APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE 15 DE JULHO DE 1.948.

GUIRATINGA - Mato Grosso - BRASIL

ESTATUTOS Aprovados em reunião de Assembleia Geral, realizada em 15 de Julho de 1948.

CAPITULO - I

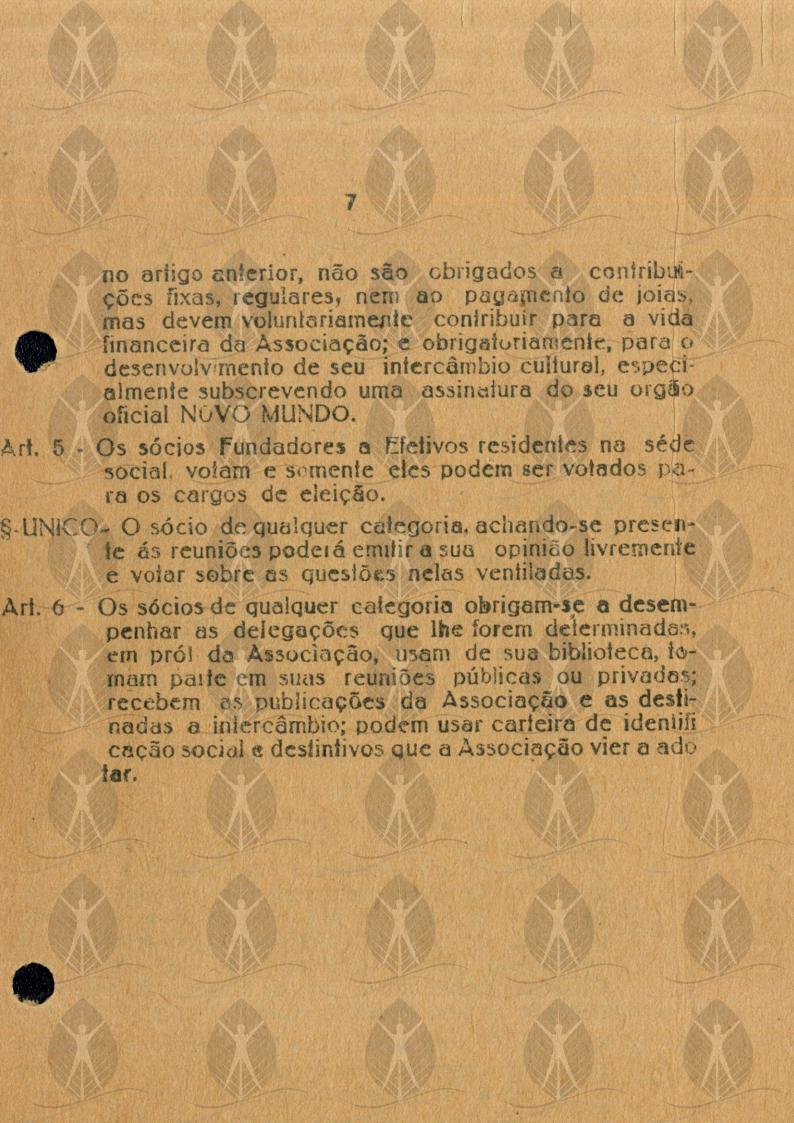
DENOMINAÇÃO - SÉDE - FINALIDADES

- Art. 1 É fundada, nesta data, (15 de Novembro de 1916), a "ASSOCIAÇÃO DE INTERCÂMBIO CULTURAL", nesta cidade de GUIRATINGA, Estado de Mato Orosso, República dos Estados Unidos do Brasil, instituição destinada a promover:
 - a)- a união dos homens de letras, artes e ciências;
 - b)- a difusão da cultura brasileira neste e nos demais Continentes;
 - c)- a divulgação da cultura universal em nosso país;
 - d)- o estímulo a fráternidade cultural, por meio de intercâmbio direto entre escritores e instituições culturais do país, e do exterior;
 - e)- o estabelecimento da permuta de obras nacionais por estrangeiras;
 - 1)- a manutenção, pela imprensa, especialmente peloseu orgão oficial NOVO MUNDO, da propaganda des tas finalidades;
 - g)- o apoio ao desenvolvimento cultural em nosso meio e por todo o país;
 - h)- a criação e manutenção de biblioteca de autores nacionais e extrangeiros, para o uso dos associados;
 - i)- homenagens á sábios e ariistas, vivos ou mortos e aos bemfeitores da cultura e da hmanidade.
- S 1 No desenvolvimento de seu programa de ação, a AS-SOCIAÇÃO criará quadros e departamentos, regulando suas atividades, por meio de regimentos que farão parte integrante destes Estatutos.
- 9 2 Poderá a Associação criar uma seção recreativa com o regimento que adotar.

CAPITULO-II

DOS SÓCIOS - SUA CLASSIFICAÇÃO -DIREITOS E DEVERES

- Art. 2 O número de sócios é ilimitado, não podendo ca tento ser inferior a DEZ, fazendo parte de seus quadros, sem distinção de nacionalidade, crença religiosa ou filosófica, sexo, raça ou convicções políticas, todos os intelectuais e amigos do desenvolvimento cultural e da confraternidade universal, desde que, no uso de sua capacidade jurídica, forem propostos por outros sócios e aceitos pelo orgão competente da Associação.
- Art 3 Cinco são as categorias dos sócios:
 - a)- FUNDADORES Os signatários da ata de fundação e dos primitivos Estatutos, hoje reformados com o presente.
 - b)- EFETIVOS os que ingressaram depois da referida data ou vierem a ingressar para o futuro, e exerçam função de natureza cultural, profissional ou não; no Estado de Malo Grosso;
 - c)- COOPERADORES- Os que, não exercitando função de natureza cultural, científica ou artistica, disponham se a ajudar na realização das finalidades sociais, pelos meios ao seu alcance;
 - d)- CORRESPONDENTES- aqueles que, enquadrados nas finalidades culturais, a forma dos Efetivos, residam no país ou exterior, fóra da séde social;
 - e) HONORÁRIOS os associados ou não, que poles méritos culturais ou humanitários, façam jús a esta distinção.
- s-UNICO- A Associação poderá admitir como sócios Efetivos, intelectuais, artistas ou cientistas, que residam fóra do Estado Mt. e dentro do território nacional, em circunstancias especiais a juizo da Assembleia Geral.
- Art. 4 Os sócios de qualquer das categorias enumeradas



CAPITULO - III -

DA DIREÇÃO SOCIAL

- Art. 7 São orgãos da deliberação e administração social:
 - a)- ASSEMBLEIA GERAL dos sócios:
 - b)- a Direforia;
 - c)- O Conselho Deliberativo.
- Art. 8 A Assembleia Geral é o orgão soberano de deliberação social dentro dos limites legais e destes Estatutos, com poderes para resolver todos os negócios e assuntos, da Associação, tomar desisões, deliberar, aprovar, retificar, ou não todos os atos administrativos que interessem á vida e aos objetivos sociais.
- Arl. 9 A Assembleia Geral se constitui, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, quando se achar presentes, pelo menos 30% dos sócios com direito a voto e em seguida convocação, com o número que comparecer.
- Art. 10- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, trinta dias antes da data comemorativa de sua fundação, para eteição anual dos seus membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e na referida data, para a solenidade de posse dos eleitos. Extraordinariamente, toda a vez que por motivo relevante for convocada pelo Presidente da Associção, pelo Conselho Deliberativo, ou por número não inferidadez sócios com direito a voto.
- Art. 11- As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria e secretariadas pelo sócio que for designado no ato, compondo a respectiva mesa, os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sempre por maioria absoluta de votos presentes, na forma do respectivo regimento.
- Art. 12 Cabe a administração da Associação a uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente,

um Secretário Geral, um 1º. Secretário, um 2º. Secretário, um 1º. Tesoureiro, um 2º. Tesoureiro, um 1º. e 2º. Bibliotecários, eleitos anualmente, até 15 de Outubro de cada ano, com direito a reeleição, por maioria de votos da Assembleia Geral, em escrutinio secreto e empossado na data da fundação social.

- Art. 13 Compete ao PRESIDENTE:
 - a)- Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, e, convoca-las;
 - b)- Representar a Associação ativa e passivamente, em Juizo ou fóra dêle, nas relações sociais ou oficiais, bem como perante terceiros:
 - c)-Delegar suas funções a membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e investir associados nos encargos determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
 - d)-Exercer todas as funções administrativas referentes a seu cargo, na forma das leis pátrias em vigor;
- Art. 14 Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas;
- Art. 15 Compete ao Secretário Geral, superintender todos os serviços da Secretaria, assinando com o Presidente, a correspodência social, diplomas, ordens e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- Art. 16 Compete ao 1º. Secretário além da substituição do Secretário Geral, a confecção do expediente das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral e colaborar na lavratura das respectivas atas.
- Art. 17 Compete ao 2º. Secretário, além da substituição do 1º. Secretário em seus impedimentos, incunbir-se a correspondência oficial, endereçada ao orgão da Associação NOVO MUNDO, dando as respostas indispensaveis e subscrever as mesmas com a sua rubrica.
 - Art. 18 Compete aos Tesoureiros na ordem que lhes for atribuida no regimento interno, organizar a contabilidade social; receber e pagar importâncias auto-

mônio social; organizar balancetes mensais a serem submetidos á aprovação da Diretoria, e anuais para instruir o relatório do Presidente, sob prévia aprovação do Conselho Deliberativo. Fazer lambem a escrituração das rendas desfinadas a NO-VO MUNDO, proveniente de assinaturas ou donativos, bem como de suas despezas com a publica-

cão de impressos ou de sua firagem.

Na ordem do respectivo regimento, compete aos Bibijotecários: ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros, folhetos, revistas, publicações, documentos Bio-bibliográficos ou históricos pertencentes á Associação, como tambem fazer o registro de entrada e agradecimento de todas as publicações que derem entrada na Biblioteca.

Arl. 20 - O Conselho Deliberativo é composto de cinco membros, eleitos pelo voto majoritário e secreto, conjuntamente com os da Diretoria, pela Assembleia Geral. anualmente e sua posse verificar-se-á na mesma da-

ta em que esta empossar-se.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo: -

a)- emitir parecer sobre a proposta de admissão de

novos sócios de qualquer categoria;

b)- Opinar verbalmente ou por escrito sobre todos os assuntos de ordem financeira, economica, artística ou literária, inclusive balanco e relatório anuais da Diretoria, antes de submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Art 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente no primeiro domingo de cada mês, para exame, do balancele da Tesouraria e extraordinariamento, quando convocada por seu Presidente.

As convocações precederão às reuniões pelo menos 48 horas, salvo quando se tratar de segundas

convocações, que precederão ser feitas o dia seguinte. SUNICO - O regimento interno disporá sobre a forma da organização dos expedientes volação e publicidade

das deliberações.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, trinta dias pelo menos antes da posse dos eleitos para a administração social no periodo subsequente ao que estiver exercendo e extraordinariamente, todas as veses que for convocado pelo Presidente da Associação.

Na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se seguir á sua posse, elegerá entre seus pares, um Presidente e um Socretário, que servirão durante o ano social, para que foram escolhidos e suas substituições, em impedimentos e taltas, far-se-ão por escolha entre os seus componentes, quando tiverem lugar. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto majoritário e constarão das atas respectivas.

CAPITULO - IV -

DO PATRIMONIO SOCIAL

Arl. - 25- Constituem o patrimonio da Associação, as contribuições voluntárias de seus associados, doações, heranças, legados, direitos autorais que lhe forem deferidos, renda de publicações, funções artísticas ou literárias, subvenções na forma da lei civil.

Art. - 26- O Patrimonio social, em caso de dissolução da Associação, uma vez cobertas as obrigações economicas assumidas por ela, reverterão ás associações congêneres que se estabelecerem nesta cidade ou á Academia Matogrossense de Letras e ao Instituto Histórico de Mato Grosso, na falta das primeiras, em partes iguais.



CAPITULO · V -

DA DELEGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIAIS

Art. 27-"A ASSOCIAÇÃO DE INTERCÂNBIO CULTURAL" poderá delegar sua representação, no país ou no estrangeiro, á sociedades congêneres e ás filiais ou grêmios
com igualdades de fins, característicos e destino, com
a forma de seções Sub-seções, sucursais, desde
que se comprometam á execução de seu programa
de ação e possam agir com economia própria.

Art. 28- Poderá tambem a Associação criar em sua séde, seções de representação de agremiações culturais afins, sem onus para as representadas.

14

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29 Os sócios não poderão solidaria ou subsidiariamente, aliás, não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.
- Art. 30- A lei civil é subsidiariamente aplicavel nas faltas e omições destes Estatutos, que poderão ser reformados ou alterados, em Assembleia Geral, em duas reuniões subsequentes, mediando entre ambas, um espaço de tempo não inferior a seis meses, por proposta da Diretoria, ou de dois terços dos sócios com direito a voto deliberativo.
- Art. 31- A Associação poderá fornecer carteiras de identida de a seus sòcios, na forma adotada pelas sociedades similares e condicionará sua validade nos termos da lei que rege a espécie.
- Art. 32- A Associação adotará como distintivo e sinete, um escudo com as seguintes características:- em campo branco a f i g u r a de um globo terrestre em que se destaca o Continente americano, sobrepostos uma tocha olímpica, cujas extremidades aparecem nos pólos, tendo o fogo simbólico voltado para cima e, circulando a figura, a legenda "ASSOCIA-CÃO DE INTERCÂMBIO CULTURAL" GUIRA-TINGA MATO GROSSO BRASIL conforme modelo anexo aprovado em Assembleia Geral.

A nova Diretoria eleita e empossada, para o periodo a 1950

1949

Presidente - Ralmundo Maranhão Ayres

VICE-Presidente - Dr. Humberto Marcilio Reynaldo

Secretário-Geral- Adv. Salustio Otavio Araujo

- 1º. Secretário Genesio d'Araujo
- 2º. Secretário Da. Inês Balassa Silveira
- 1º. Tesoureiro Pedro Ferreira Filho
- 2º. Tesoureiro Jayme Costa
- 1ª. Bibliotecària Dorina Curcio
- 2ª. Bibliotecária Telmiza Franco

CONSELHO DELIBERATIVO - Eleilo e empossado para o periodo 1949/1950

Dr. Izidoro Gonzalez

Pe. Vitorio Lovato

Dr. Walter Lopes de Oliveira

Joel Silveira

Min. Domingos Fernandes

Registrado no Cartório de Títulos e Documentos, da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, sob n. Livro n. fls.



A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de Estado de Cultura

